



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA 63/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 6 de julho de 2023
REVOGADA PELA PORTARIA 17/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 19/1/2024

Cria a Comissão Nacional de Estudo e Orientação para Habilitação de Entidades e Reconhecimento de Títulos de Especialistas (CONAESP), define as respectivas atribuições e designa os membros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI e XVIII, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando a reunião realizada no dia 19/6/2023 com representantes de Colégios e Associações de Especialidades da Medicina Veterinária;

considerando a necessidade de revisão e atualização das diretrizes e regras hoje vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Cria-se a Comissão Nacional de Estudo e Orientação para Habilitação de Entidades e Reconhecimento de Títulos de Especialistas (CONAESP), cujas atribuições são, em referência às matérias e temas a elas relacionados:

I - propor plano de trabalho voltado ao estreitamento do relacionamento com os Colégios e Associações que pretendam a emissão de título de especialista;

II – proceder ao levantamento de dados e informações junto aos Colégios e Associações relacionados às áreas de atuação, quantidade de associados, conteúdos programáticos e requisitos para submissão e aprovação, dentre outros;

III - revisar e propor a atualização e harmonização da legislação;

IV – coordenar estudo voltado à valorização da contratação e atuação do profissional especialista;

V – propor estratégia de alinhamento de comunicação e atuação entre o CFMV e os CRMVs; e

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do CFMV.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 2º A CONAESP será composta pelos seguintes profissionais: ¹

- I - méd. vet. Marcelo Weinstein Teixeira (CRMV-PE nº 1.874);
- II - méd. vet. Célio Pires Garcia (CRMV-CE nº 1.157);
- III - méd. vet. Olízio Claudino da Silva (CRMV-GO nº 0547);
- ~~IV - méd. vet. Carlos Eduardo Larsson, (CRMV-SP nº 1.037);~~
- V - méd. vet. Fábio Luiz da Cunha Brito (CRMV-PE nº 2.829);
- VI - méd. vet. Rodrigo Cardoso Rabelo, (CRMV-DF nº 3.533);
- VII - méd. vet. Priscila Viau Furtado, (CRMV-SP Nº 19.420) suplente;
- VIII - méd. vet. Francisco José Teixeira Neto (CRMV-SP Nº 7.305) suplente;
- IX - méd. vet. Odair Carlos Confella Junior (CRMV-SP Nº 30.569) suplente.

§ 1º A presidência competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos da Comissão observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, e serão secretariados por quaisquer de seus membros com o apoio operacional de servidor(a) do Departamento Jurídico do CFMV.

§ 3º Para desempenho das atribuições, a CONAESP poderá solicitar o assessoramento, consultoria e auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente da Comissão definir as datas das reuniões, que, excetuada a primeira, devem ser realizadas preferencialmente no formato remoto.

§ 5º quando as reuniões ocorrerem na modalidade presencial, o Presidente da CONAESP deverá justificar e solicitar autorização com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos profissionais designados, aos Diretores e Conselheiros do CFMV, aos CRMVs e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet, Portal do CFMV e Boletim Informativo.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

¹ O art. 2º está com nova redação dada pelo art. 1º da PORTARIA 81/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 10 de outubro de 2023, disponibilizada no Portal do CFMV: <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/portaria/2023.81.pdf>

